



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

### **RESOLUÇÃO/COMISSÃO ELEITORAL N. 02/19, DE 30 DE SETEMBRO DE 2019.**

*Estabelece regras para votação, escrutínio e fiscalização durante as Eleições para Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024, e dá outras providências.*

A **COMISSÃO ELEITORAL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA de Caraguatatuba, nos termos da Ata nº 228 de 11/12/2018,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer as regras para votação, escrutínio e fiscalização durante as Eleições para Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024,

### **R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Estabelecer regras para votação, escrutínio e fiscalização durante as Eleições para Cargo de Conselheiro Tutelar Gestão 2020-2024, definindo condutas dos candidatos e seus fiscais, conforme dispõe a presente Resolução.

### **DAS ORIENTAÇÕES GERAIS**

**Art. 2º.** A eleição será realizada no dia **06 de Outubro 2019**, das **08h às 17h**, nos seguintes locais:

**I- EMEI/EMEF Prof. Alaor Xavier Junqueira**, localizada na Rua José Maria Ferreira dos Santos, 381 – Travessão, Caraguatatuba;

**II- EMEI/EMEF Benedito Inácio Soares**, localizada na Av. Regina Margarete Passos, 400 – Massaguaçu, Caraguatatuba;

**III- EMEF Dr. Carlos de Almeida Rodrigues**, localizada na Av. Pernambuco, nº 1101, Indaiá, Caraguatatuba.

**§1º.** A apuração será iniciada após a chegada de todas as urnas de votação ao salão do **Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI)**, Avenida Jorge Burihan, 30 – Jardim Jaqueira, Caraguatatuba/SP;

**§2º.** As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 3º.** A Comissão Eleitoral nomeará 01 (um) Presidente, 01 (um) 1º Secretário e 01 (um) 2º Secretário para compor cada mesa receptora de votos, com as seguintes responsabilidades:

**I- Presidente da Seção:**

- a) Validar as cédulas com o carimbo respectivo criado para eleição e sua assinatura;
- b) Manter a ordem na seção;
- c) Autorizar os eleitores a votar;
- d) Receber reclamações dos Fiscais quanto à identidade dos eleitores;
- e) Cuidar dos materiais da seção;
- f) Verificar as credenciais dos Fiscais dos candidatos;
- g) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

**II- Secretário**

- a) Organizar a fila de eleitores;
- b) Conferir se o Título de Eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- c) Lavrar a Ata da seção;

**III- Mesário:**

- a) Conferir se o Título de eleitor é de Caraguatatuba e o documento com foto;
- b) Procurar o nome do eleitor no caderno eleitoral;
- c) Colher assinatura do eleitor;
- d) Ajudar na elaboração e assinar a Ata da seção;

**Art. 4º.** Nas salas de votação serão afixadas listas com fotos, nomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar para consulta do eleitor.

**Art. 5º.** O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em 06/10/2019, seguindo as seguintes orientações:

- I- Haverá divulgação 02 (dois) dias antes da data da eleição, na Sede do Programa Social Bolsa Família, localizado na Av. Rio Grande do Sul, 325 – Jardim Primavera, Caraguatatuba, dos nomes dos indicados que comporão as mesas receptoras e apuradoras;
- II- Em caso de ausência de um dos indicados, a Comissão Eleitoral se reserva no direito de escolher no dia um membro suplente que assumirá os trabalhos;
- III- As cédulas serão confeccionadas pelo Município de Caraguatatuba, mediante modelo aprovado pela Comissão Eleitoral, designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e serão rubricadas pelo Presidente da mesa receptora para ter validade;

**Art. 6º.** Somente poderá votar o eleitor que comparecer no dia da votação (06/10/2019) portando o Título de Eleitor de Caraguatatuba e documento oficial com foto que comprove sua identidade;

**§ 1º.** São documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

- I- Carteira de Identidade;
- II- Passaporte ou outro documento oficial com foto de valor legal equivalente, inclusive carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- III- Certificado de Reservista;
- IV- Carteira de Trabalho;
- V- Carteira Nacional de Habilitação;

§ 2º. Não será admitida a certidão de nascimento ou casamento como prova de identidade do eleitor no momento da votação;

§ 3º. Somente serão admitidos a votar os eleitores cujos nomes estiverem cadastrados na Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral;

§ 4º. O eleitor que tenha biometria registrada na Justiça Eleitoral poderá utilizar a via digital do Título de Eleitor como identificação para fins de votação (*e-Título*), conforme Resolução 23.537/2017 do TSE;

§ 5º. Não poderá votar o eleitor cujos dados não figurem no cadastro de eleitores da seção, ainda que apresente Título de Eleitor correspondente à Zona de Caraguatatuba, e documento que comprove sua identidade.

**Art. 7º.** O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança;

§ 1º. O Presidente da Mesa Receptora de votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, realizar a marcação do número e inserir o voto na urna, sendo necessário o registro da ocorrência em Ata;

§ 2º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida não poderá estar a serviço da Comissão Eleitoral nem dos candidatos.

**Art. 8º.** Os eleitores podem revelar sua preferência de forma individual e silenciosa por meio de broches, dísticos e adesivos.

**Art. 9º.** As seções eleitorais (mesas receptoras de votos) funcionarão no horário das 8h às 17h do dia da eleição, caso não haja eleitores na fila.

**Art. 10.** A votação será feita mediante a marcação de apenas um candidato na cédula fornecida pela Mesa Receptora;

§ 1º. Serão confeccionadas 6.000 (seis mil) cédulas as quais serão distribuídas às Mesas Receptoras, podendo ser impressas novas cédulas, em caso de insuficiência da quantidade produzida, com controle de quantidade realizada pela Comissão Eleitoral, no dia da eleição;

§ 2º. Somente serão validadas as cédulas com o carimbo e assinatura do Presidente da Mesa Receptora.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 11.** Cada candidato poderá credenciar até 05 (cinco) Fiscais para acompanhamento dos trabalhos de votação realizados pelas Mesas Receptoras;

§ 1º. Não podem ser Fiscais os menores de 18 anos;

§ 2º. Os Fiscais credenciados também poderão fiscalizar os trabalhos de escrutínio, sendo facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.

**Art. 12.** Os Fiscais dos candidatos são de inteira responsabilidade de seus respectivos candidatos, não possuem vínculo com a organização desta eleição e não será emitido documento do CMDCA de comprovação de trabalho no dia da eleição que lhe conceda benefícios pelo serviço prestado.

**Art. 13.** Os Fiscais credenciados somente poderão adentrar nas salas de votação para realizar a fiscalização quando não houver eleitor presente.

**Art. 14.** Os Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral e identificados com crachás poderão se apresentar nos locais de votação às 07h30min do dia 06/10/2019, para acompanhamento do procedimento de lacração das urnas;

**Art. 15.** Só é permitido aos candidatos e seus Fiscais devidamente registrados pela Comissão Eleitoral os trabalhos de votação e escrutínio, desde que utilizem os crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral, vedada a padronização do vestuário, devendo estes serem identificados apenas por meio de crachás.

**Art. 16.** Os Fiscais deverão atuar contribuindo para a ordem no local de votação e mantendo um ambiente de respeito e cordialidade durante os trabalhos.

**Art. 17.** Os Fiscais poderão fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações, desde que registrados em Ata pela Mesa Receptora;

**Parágrafo único.** Os Fiscais poderão, por exemplo:

- I- Acompanhar desde o início do trabalho da Seção Eleitoral, mediante acompanhamento da verificação da urna e sua lacração, fiscalização da lista de eleitores etc. até a sua finalização;
- II- Assinar todos os documentos emitidos pela Mesa Receptora;
- III- Acompanhar o Mesário na verificação de propaganda eleitoral irregular na Seção;
- IV- Acompanhar procedimentos de emissão de novas cédulas de votação, caso necessário.

**Art. 18.** O Fiscal não poderá ajudar o eleitor a votar, realizar as funções dos mesários, utilizar celular dentro da seção e realizar outras condutas que sejam contrárias as regras pré-definidas nem que caracterize captação ou direcionamento de eleitor.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 19.** Os Fiscais dos candidatos, munidos da respectiva credencial, bem como do Título de Eleitor e documento oficial com foto, poderão exercer seu direito de voto, desde que no local de votação respectivo à Região do seu colégio eleitoral.

**Art. 20.** É permitida a divulgação de levantamento de intenção de voto efetivado no dia da eleição, uma vez encerrado o escrutínio.

### DAS CONDUTAS VEDADAS

**Art. 21.** São proibidos, no dia da eleição, entre outras condutas já definidas:

- I- O uso de altofalantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreata;
- II- A arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna;
- III- Divulgação de qualquer espécie de propaganda dos candidatos;
- IV- Aos fiscais partidários, nos trabalhos de votação, o uso de vestuário padronizado, sendo-lhes permitido tão só o uso de crachás fornecidos pela Comissão Eleitoral;
- V- E até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado e uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- VI- No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos mesários e aos escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda eleitoral de candidato;
- VII- A realização de transporte de eleitores, por qualquer meio de locomoção, desde o dia anterior até o posterior à eleição, salvo: coletivos de linhas regulares e não fretados; de uso individual do proprietário, para o exercício do próprio voto e dos membros da sua família; o serviço normal, sem finalidade eleitoral, de veículos de aluguel.

**Parágrafo único.** É extremamente proibida a presença de candidatos junto à mesa receptora

### DA APURAÇÃO DOS VOTOS

**Art. 22.** Encerrada a votação, o Presidente da Seção, na presença de um Fiscal de candidato, fará o fechamento da urna, entregando-a para um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) que se encarregará de colocá-la em veículo oficial da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba e juntamente com um Presidente de Seção se dirigirá ao salão do Centro Integrado de Atenção à Pessoa com Deficiência e ao Idoso (CIAPI), onde sob-responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público será realizada a apuração dos votos;

**Parágrafo único.** A apuração será iniciada após a chegada de todas as urnas ao local de apuração e encerrada com a contagem do último voto da última urna.

**Art. 23.** Os Fiscais credenciados e identificados com crachás também poderão acompanhar os trabalhos das Mesas Apuradoras;

**Parágrafo único.** É facultada a presença do candidato durante a apuração dos votos.



## CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CARAGUATATUBA

*Lei Municipal nº 1.885, de 17 de novembro de 2010.*

**Art. 24.** Serão consideradas válidas somente as cédulas que contiverem o carimbo e assinatura do Presidente da mesa receptora;

**Parágrafo único.** Serão consideradas nulas as cédulas que:

- I- Assinalarem mais de um candidato;
- II- Contiverem expressões, frases ou palavras, inclusive que possam identificar o eleitor;
- III- Não corresponderem ao modelo oficial;
- IV- Não estiver carimbada e rubricada pelo Presidente da Mesa Receptora;
- V- Estiverem rasuradas.

**Art. 25.** Em caso de impugnação, os candidatos deverão apresentá-la à apuração, na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão aos membros da mesa apuradora, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que decidirá em 02 (dois) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

**Art. 26.** Todos os candidatos comporão Lista de Classificação ordenada do maior para o menor número de votos, sendo que serão chamados os Suplentes na quantidade necessária ao trabalho do Conselho Tutelar, seguindo a ordem de classificação;

**§ 1º.** Havendo empate na votação entre os (as) candidatos (as) será considerado (a) vencedor (a) o (a) candidato (a) que obteve a maior nota na prova escrita;

**§ 2º.** Persistindo o empate será considerado vencedor o (a) mais idoso (a) e em seguida o que tiver o maior número de filhos ou dependentes, devidamente comprovado.

**Art. 27.** Os casos omissos serão analisados e julgados pela Comissão Eleitoral.

**Art. 28.** Esta Resolução entra em vigor nesta data, devendo ser providenciada sua publicação e ampla divulgação.

Caraguatatuba, 30 de setembro de 2019.

Comissão Eleitoral

**Alexandra Damaso Fachini**  
Coordenadora

**Sidineia Maciel M. Diogo**  
Membro

**Regina Ferro de Souza**  
Membro

**Teresinha de O. Marciano Costa**  
Membro

**Antonieta Cristina Lopes**  
Membro

**Iara Freire da Costa**  
Membro

**Joyce Ramos Rodrigues Antonio**  
Membro

**Cíntia Aparecida Alves Fernandes**  
Membro